



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI -EPP, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (MESAS), A FIM DE ABASTECER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8504239-45.2019.8.06.0000).

CT N.º 29/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambé, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente da Área Administrativa, Luis Eduardo de Menezes Lima e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa **OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **09.258.263/0001-70**, estabelecida à Rua Pedro Genovês, n.º 400, Bairro Vila Suíssa, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP n.º 08810-280, neste ato representada por seu sócio proprietário, Gustavo Loducca, Brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade N.º 43692827-9, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 346.891.638-80, residente e domiciliado à Avenida Nellusco Lourenço Boratto, n.º 150, Torre 2, apartamento 74, Bairro Cesar de Souza, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP n.º 08820-290, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 10.520/2002 e pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 37/2017, realizado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, o qual originou a Ata de Registro de Preços n.º 19/2018, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará n.º 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e de acordo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

com o Processo Administrativo nº 8504239-45.2019.8.06.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários (mesa), a fim de abastecer as diversas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos descritos nos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais), de acordo com os quantitativos e preços abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2017 – ARP Nº 19/2018					
OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODEL O	UNID.	QUANT. SOLICITADA	VALOR. UNITÁRIO
43	Mesa Padrão 1200mm Com Gaveteiro (conforme termo de referência).	Itália Tech	UND	265	R\$ 540,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO					R\$ 143.100,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, na seguinte dotação orçamentária:

04200121.02.122.500.17419.15.44905200.27000.1.20

04200121.02.122.500.18468.15.44905200.27000.1.20

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato, contados da sua assinatura, se encerrará com o recebimento definitivo do(s) produto(s) e pagamento pelo contratante, independentemente do prazo de garantia dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 A entrega dos produtos realizar-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota de Empenho, e, a menos que haja solicitação expressa da Gerência de Suprimentos e Logística, ou que se evidencie necessidade de fracionamento por limitação de volume ou peso de transporte, não serão aceitas entregas parceladas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6.2 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente por um funcionário do Serviço de Almoarifado para posterior verificação, fundamentado no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

6.2.1 Após o recebimento provisório, caso seja constatada alguma irregularidade no(s) produto(s) entregue(s) tanto de vício/defeito de fabricação quanto na(s) quantidade(s) entregue(s), o fornecedor será notificado para, em 07 (sete) dias corridos da entrega do material com prazo previsto neste termo, sanar as pendências apontadas, independentemente da incidência da multa prevista para o caso específico.

6.3 O recebimento **definitivo** se dará após a respectiva montagem do mobiliário. Na oportunidade serão verificadas a qualidade e quantidade dos produtos atestados, em conjunto, pela Gerência de Suprimentos e Logísticas e Gerência de Engenharia, em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do estabelecido no presente contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

6.5 É facultada a presença de representante do fornecedor no ato de conferência das quantidades unitárias, características específicas e dados do material, quando recebidos de forma provisória para posterior conferência.

6.6 Os produtos entregues desmontados e/ou não instalados só terão seu recebimento definitivo após a montagem no local e devida conferência, com a presença de um responsável pertencente à Gerência de Suprimentos e Logística, ou ainda alguém indicado pelo respectivo Departamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

7. São Obrigações da Contratante:

7.1. Emitir a Nota de Empenho;

7.2. Informar à empresa Contratada sobre a emissão da Nota de Empenho;

7.3. Solicitar expressamente o fornecimento dos produtos relacionados no Termo de Referência do referido Edital;

7.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;

7.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;

7.6. Determinar a retificação de dados pela Contratada sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos produtos fornecidos, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

7.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato;

7.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada;

7.9. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e prazos pactuados.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Obriga-se a CONTRATADA:

8.2 Acusar recebimento da Nota de Empenho;

8.3 Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os produtos sejam fornecidos com esmero e perfeição;

8.4 Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

8.5 Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a realização dos fornecimentos contratados, comunicando o fato com antecedência necessária à Administração, visando não acarretar qualquer prejuízo ou dano ao TJCE, independentemente de dolo ou culpa da contratada, que arcará com os ônus decorrentes;

6.6 Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao TJCE, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

6.7 Manter-se durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para o efetivo fornecimento dos produtos sem qualquer ônus para o TJCE;

6.9 O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

6.10 A empresa licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.11 Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto;

6.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TJCE.

6.13 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.13.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante o fornecimento dos produtos;

6.13.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, FORNECIMENTO E MONTAGEM

9.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade com as especificações estabelecidas neste



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

instrumento, no(s) endereço(s) especificado(s) nos anexos deste Contrato, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e termo(s) de entrega, os quais deverão ser assinados pelos servidores autorizados.

9.2 O(s) recebimento(s) do(s) produto(s), mesmo que provisório, será(ão) realizado(s) de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, nos dias de expediente Forense, no seguinte endereço:

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima S/N, Palácio da Justiça / Cambéba / Fortaleza – Ceará CEP 60.822-325.

Telefones: Coordenador(a) de Patrimônio – (85) 3207-6969 / Supervisor Operacional do Serviço de Almoarifado – (85) 3207-7486

9.3 A montagem do mobiliário será feita pelo Tribunal de Justiça e obedecerá rigorosamente as normas e especificações constantes no presente Contrato e as prescrições e recomendações dos fabricantes.

9.4 Salvo nos casos em que a Administração, por conveniência, dispuser diferente, a montagem dos móveis deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, devendo ser concluída em até 10 (dez) dias corridos do início da montagem, sem quaisquer ônus adicionais para o Tribunal de Justiça. O descumprimento no prazo estipulado ensejará a aplicação de sanção prevista.

9.5 Conforme conveniência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o local da montagem será poderá ser na sede desta Corte de Justiça e unidades judiciárias.

9.6 A montagem do(s) produto(s) será realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, nos dias de expediente forense.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) descrito(s) em cada ordem de fornecimento, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelas unidades receptoras e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

10.1.1 Constatada a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

10.1.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.3 Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

10.1.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.1.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será cancelado do



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

contrato com a CONTRATADA inadimplente.

10.1.6 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

10.1.7 Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas no contrato.

10.1.8 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato. 10.1.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM - Encargos Moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP - Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

11.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2 Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.1.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.1.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJCE, com o conseqüente descredenciamento no CRC da SEPLAG pelo prazo de até cinco anos.

11.1.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.1.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato será gerido pela Gerência de Suprimentos e Logística, podendo ser nomeado um servidor específico para fiscalizar a execução do objeto registrado e as condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

13.4. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme artigo 3º da Resolução 7/2005 do CNJ.

13.5. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Justiça Federal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução Nº 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, 33 de MAIO de 2019.

LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA
SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE

MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

GUSTAVO LODUCCA
REPRESENTANTE DA EMPRESA OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE

09.258.263/0001-70

OFFICE MAX IND. E COM. MOVEIS EIRELI

Rua Pedro Genovés nº 400
Via Suessa - CEP: 08810-280
Moisés das Cruzes - SP

Testemunhas: _____